



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MALOMAR FERREIRA DO AMARAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 54.848.537/0001-35, com sede na Rua Marcelo Gama, Bairro Centro, nº 257, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1028/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviço de escavação de até 60m<sup>3</sup> por propriedade, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2	Un.	Contratação de Prestação de Serviços de escavação com retroescavadeira de 2 (duas) valas de até 60m <sup>3</sup> , cada para instalação de cisterna de geomembrana de 60.000 litros cada, observando nivelamento e limpeza de fundo e laterais, sendo <b>4,3 horas</b> de retroescavadeira, por vala/beneficiário com o objetivo de escavação para cisterna devendo as valas ficar prontas para montagem das cisternas.  Tamanho/medidas das valas: Medida Superior: 7,50 x 05,50 m Medida inferior: 05,00 x 3,00 m Profundidade: 2,50 m	R\$ 815,50	R\$ 1.631,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.631,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto contratual, direta ou indiretamente;
- 2.2 - Observar e cumprir todas as normas trabalhistas, ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes, inclusive as obrigações decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 2.3 - Observar rigorosamente os prazos de execução definidos no cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura ou indicado na ordem de serviço, com conclusão dos serviços conforme estabelecido na nota de empenho;
- 2.4 - Arcar com todas as despesas relativas a transporte, estadia, alimentação e demais custos logísticos de seus funcionários e prestadores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 - Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 3.2 - Indicar formalmente um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com poderes para registrar ocorrências, emitir termos de fiscalização e adotar providências junto à contratada;
- 3.3 - Emitir nota de empenho e ordem de serviço dentro do prazo legal e de forma clara, para possibilitar a regular execução dos serviços;
- 3.4 - Informar à contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Secretária Municipal de Agricultura por meio do servidor Sr. Jairo Alves de Farias, matrícula nº 77-9/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 1.631,00 (um mil e seiscentos e trinta e um reais).
- 5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.6 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
6381	Obras e Instalações
44.90.51.99_6537	Outras Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato terá início 25 de agosto de 2025 e término em 24 de agosto de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 25 de agosto de 2025.

**MALOMAR FERREIRA DO AMARAL - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA**

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento

**JAIRO ALVES DE FARIAS**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 77-9/1

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26